



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**



## **ÍNDICE**

1.	OBJETIVO .....	1
2.	ABRANGÊNCIA .....	1
3.	REGULAMENTAÇÃO .....	1
4.	CONSIDERAÇÕES .....	1
	4.1. Premissas Básicas .....	1
5.	HISTÓRICO DE APROVAÇÃO E REVISÕES:.....	3
	APENDICE .....	4



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas para atendimento as Leis Anticorrupção (Lei 12.846/13, FCPA Foreign Corrupt Practices Act, UK Bribery Act, etc).

### **2. ABRANGÊNCIA**

A Política Anticorrupção se estende a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em qualquer empresa que componha o Grupo Iguá.

### **3. REGULAMENTAÇÃO**

As principais leis que norteiam a Política Anticorrupção são:

- Lei norte-americana FCPA (Foreign Corrupt Practices Act).
- Lei britânica UKBA (United Kingdom Bribery Act).
- Lei nacional Anticorrupção nº 12.846/2013.
- Código Penal Decreto Lei 2848.

### **4. CONSIDERAÇÕES**

#### **4.1. Premissas Básicas**

4.1.1 As diretrizes deste documento têm como objetivo conscientizar a todos sobre as Leis Anticorrupção. Violações a estas leis podem resultar em penalidades administrativas, civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão, entre outras, aplicadas tanto aos indivíduos quanto à empresa, podendo ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras mesmo quando a ação que originou a violação tenha ocorrido em outro país.

4.1.2 É dever de todos os executivos e colaboradores do Grupo Iguá e suas empresas controladas, em todas as unidades e países de atuação, conduzir todos os negócios com integridade, evitando qualquer ato que possa ser considerado fraude, suborno, corrupção, falsificação ou lavagem de dinheiro.

4.1.3 Cabe ao Grupo Iguá, independentemente de local de atuação, manter um sistema de Controles Internos e registros contábeis que reflitam de forma precisa todas as operações contábeis relevantes.

4.1.4 É proibido em qualquer circunstância oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer "Item de Valor" a Agente Público, candidato, partido político ou afiliados, de qualquer nacionalidade, especialmente visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem. Funcionários da Administração Pública e de



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

entidades comerciais de governos ou controladas por governos também entram na categoria de Administração Pública.

4.1.5 Entende-se como "Item de Valor", independente do montante envolvido:

- Valores em espécie e/ou ações
- Entretenimento e/ou refeições.
- Descontos na aquisição de produtos.
- Reembolso de viagens ou outras despesas.
- Presentes ou compras e suas variantes (ex: "vale-compras").
- Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas.
- Favores pessoais ou contratação de familiares.

4.1.6 A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por Terceiros, sejam estes intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a qualquer empresa do Grupo Iguá por força de contrato e/ou relação comercial, são de responsabilidade do Grupo. Logo, cabe aos Gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pelo Grupo para minimizar riscos (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).

4.1.7 Para verificação da reputação das entidades com as quais será mantida relação, os seguintes exemplos de situações são considerados alertas quanto a potenciais infrações às Leis Anticorrupção pela parte contratada ou parceira comercial:

- A outra parte é conhecida pela violação às leis locais.
- Negativa em assinar cláusulas anticorrupção em contratos ou acordos.
- Solicitação de termos de contratos incomuns ou pagamentos que contrariem as leis locais.
- Contratação de outra parte sugerida por um Agente Público.

4.1.8 Qualquer dúvida quanto às situações que possam infringir as Leis Anticorrupção devem ser previamente esclarecidas com o Departamento Jurídico e/ou *Compliance*.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**5. HISTÓRICO DE APROVAÇÃO E REVISÕES:**

Nome	Cargo	Data Aprovação	Data Última Revisão
Gustavo Guimarães	Presidente Iguá Saneamento		
Jean Paul Cabral Veiga da Rocha	Diretor Jurídico		
Gianpaolo Peduto	Gerente de Compliance		



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### APENDICE

Grupo Iguá: Todas as empresas controladas e coligadas a Iguá Saneamento.

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, além de paraestatais ou qualquer outra associação ou fundação privada que receba verbas, subsídios, incentivos ou apoio financeiro dos entes relacionados nesse parágrafo.

Funcionário público: (a) qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; (b) qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político.

Comitê de Ética: comitê interno composto pelo auditor interno e por executivos da Companhia, que possui, dentre outras atribuições, zelar pela aplicação do Código de Conduta Iguá.

Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção.

Vantagem indevida: "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos).

Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público.

Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé.

Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública.

Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

Itens de Valor: Coisas de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego e refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas ou em benefício de um funcionário do governo, de seus familiares, mesmo que em benefício de uma organização beneficente legítima.